



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

**PORTARIA Nº 174/2020**

**Súmula:** *Reabre sindicância para os fins que especifica e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor JOEL MARINS DE CARVALHO – Prefeito Municipal de Araputanga – MT, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que o Município de Araputanga – MT., por meio da Portaria Nº 245/2018, instaurou sindicância para apurar denúncias de supostas irregularidades no Concurso Público nº 01/2018;

**CONSIDERANDO** que à época da condução da referida Sindicância o Município não teve acesso às informações que se encontravam exclusivamente em posse do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – Promotoria, especialmente quanto ao teor das supostas denúncias, vez que o *parquet* decretou sigilo do ICP, negando, assim, a disponibilizar as informações para que o Município, no uso das suas competências e poderes pudesse promover autônoma e ampla investigação, especialmente quanto às responsabilidades contratuais da empresa executara;

**CONSIDERANDO** que o Município conseguiu judicialmente que a decretação de sigilo promovida pelo Ministério Público fosse considerada ilegal e ilegítima, pelo que deveria a instituição dar acesso amplo e irrestrito a todas as informações e documentos constantes dos autos do ICP;

**CONSIDERANDO** que o acesso foi dado ao Município em 29/11/2019, de modo que veio a tomar conhecimento de informações e documentos antes não conhecidos;

**CONSIDERANDO** que o contato com essas novas informações e documentos pode alterar a verdade até então sabida e, assim, afetar o teor do Relatório Final da Sindicância nº 02/2018 já produzido, como pode também confirmar o que já foi anteriormente concluído;

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração em seu papel sindicante se aproximar ao máximo dos fatos e perseguir, sempre que possível à verdade real;



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

**CONSIDERANDO** por fim o dever de observância estrita dos princípios que norteiam a Administração Pública, especialmente os da legalidade, da moralidade, da transparência, da isonomia, da razoabilidade, entre outros de observância cogente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Reabrir a Sindicância nº 02/2018, visando, em complementação, a juntada aos autos e a consequente análise de todos os documentos e informações que foram obtidos junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso – Promotoria de Araputanga, com a consequente expedição de novo Relatório Final complementar.

**Art. 2º.** Ficam mantidos os membros da Comissão Permanente Disciplinar designados pela Portaria nº 346/2019.

**Art. 3º.** As informações e documentos disponibilizados pelo Ministério Público devem ser requisitados ao Procurador Municipal, tendo em vista que se encontram sob sua posse e guarda.

**Art. 4º.** Manter designada a Procuradoria, a Assessoria e a Consultoria Jurídica do Município como órgãos técnicos auxiliares, sem prejuízo da necessidade de realização de perícias e outras provas necessárias.

**Art. 5º.** Autorizar a Comissão de Sindicância a requerer de quem for que os tenham, outras informações e documentos que repute necessários à conclusão dos trabalhos.

**Art. 6º.** Que por ser de direito, permita o acompanhamento das investigações por parte dos interessados na apuração ou dos seus procuradores regularmente constituídos, exceto quando o sigilo for necessário para não obstruir a obtenção das informações necessárias ou para evitar interferências que possam comprometer o resultado final da investigação.

**§1º.** Em prazo razoável concedido a Comissão de Sindicância deve oportunizar aos sindicatos pessoa física ou jurídica, apesar de não haver propriamente o contraditório nesse caso, a possibilidade de se manifestarem por escrito, podendo fazê-lo pessoalmente ou por meio dos seus procuradores constituídos, podendo, inclusive, promover a juntada das provas que entenderem necessárias.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65)3261-1100  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)





Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

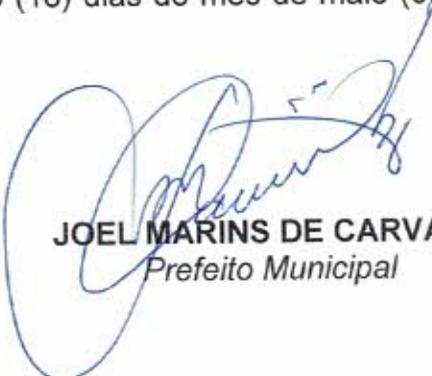
**§2º.** Cumprida a coleta de informações e provas deve a Comissão Sindicante emitir relatório final complementa e conclusivo sobre a existência ou não de irregularidades, especialmente aquelas estampadas na notificação recomendatória, bem como no que entende ter sido objeto da denúncia.

**Art. 7º.** Esta etapa complementar da sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta dias), admitindo-se a prorrogação por igual período, desde que o pedido de prorrogação seja devidamente justificável.

**Art. 8º.** Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020).



**JOEL MARINS DE CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*

Fica esta Ata de Registro de Preço vinculado aos ditames do Processo de Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 019/2020. **13.4** Esta contratação obedecerá as determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber. **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil. **14.2.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preço. **14.3.** Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais entre o Fiscal desta contratação e com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhada ao Prefeito para Homologação e Despacho. **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacás/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços **15.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n° 8.666/93. Apiacás –MT 19 de maio de 2020

## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

EDSON APARECIDO DA SILVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS

Edson Aparecido da Silveira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 174/2020

**Súmula:** Reabre sindicância para os fins que especifica e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor JOEL MARINS DE CARVALHO – Prefeito Municipal de Araputanga – MT, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que o Município de Araputanga – MT., por meio da Portaria Nº 245/2018, instaurou sindicância para apurar denúncias de supostas irregularidades no Concurso Público nº 01/2018;

**CONSIDERANDO** que à época da condução da referida Sindicância o Município não teve acesso às informações que se encontravam exclusivamente em posse do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – Promotoria, especialmente quanto ao teor das supostas denúncias, vez que o *parquet* decretou sigilo do ICP, negando, assim, a disponibilizar as informações para que o Município, no uso das suas competências e poderes pudesse promover autônoma e ampla investigação, especialmente quanto às responsabilidades contratuais da empresa executora;

**CONSIDERANDO** que o Município conseguiu judicialmente que a decretação de sigilo promovida pelo Ministério Público fosse considerada ilegal e ilegítima, pelo que deveria a instituição dar acesso amplo e irrestrito a todas as informações e documentos constantes dos autos do ICP;

**CONSIDERANDO** que o acesso foi dado ao Município em 29/11/2019, de modo que veio a tomar conhecimento de informações e documentos antes não conhecidos;

**CONSIDERANDO** queo contato com essas novas informações e documentos pode alterar a verdade até então sabida e, assim, afetar o teor do Relatório Final da Sindicância nº 02/2018 já produzido, como pode também confirmar o que já foi anteriormente concluído;

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração em seu papel sindicante se aproximar ao máximo dos fatos e perseguir, sempre que possível à verdade real;

**CONSIDERANDO** por fim o dever de observância estrita dos princípios que norteiam a Administração Pública, especialmente os da legalidade, da moralidade, da transparência, da isonomia, da razoabilidade, entre outros de observância cogente,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Reabrir a Sindicância nº 02/2018, visando, em complementação, a juntada aos autos e a consequente análise de todos os documentos e

informações que foram obtidos junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso – Promotoria de Araputanga, com a consequente expedição de novo Relatório Final complementar.

**Art. 2º.** Ficam mantidos os membros da Comissão Permanente Disciplinar designados pela Portaria nº 346/2019.

**Art. 3º.** As informações e documentos disponibilizados pelo Ministério Público devem ser requisitados ao Procurador Municipal, tendo em vista que se encontram sob sua posse e guarda.

**Art. 4º.** Manter designada a Procuradoria, a Assessoria e a Consultoria Jurídica do Município como órgãos técnicos auxiliares, sem prejuízo da necessidade de realização de perícias e outras provas necessárias.

**Art. 5º.** Autorizar a Comissão de Sindicância a requerer de quem for que os tenham, outras informações e documentos que reputar necessários à conclusão dos trabalhos.

**Art. 6º.** Que por ser de direito, permita o acompanhamento das investigações por parte dos interessados na apuração ou dos seus procuradores regularmente constituídos, exceto quando o sigilo for necessário para não obstruir a obtenção das informações necessárias ou para evitar interferências que possam comprometer o resultado final da investigação.

**§1º.** Em prazo razoável concedido a Comissão de Sindicância deve oportunizar aos sindicados pessoa física ou jurídica, apesar de não haver propriamente o contraditório nesse caso, a possibilidade de se manifestarem por escrito, podendo fazê-lo pessoalmente ou por meio dos seus procuradores constituídos, podendo, inclusive, promover a juntada das provas que entenderem necessárias.

**§2º.** Cumprida a coleta de informações e provas deve a Comissão Sindicante emitir relatório final complementa e conclusivo sobre a existência ou não de irregularidades, especialmente aquelas estampadas na notificação recomendatória, bem como no que entende ter sido objeto da denúncia.

**Art. 7º.** Esta etapa complementar da sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta dias), admitindo-se a prorrogação por igual período, desde que o pedido de prorrogação seja devidamente justificável.

**Art. 8º.** Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos deztoito (18) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*